



*Filiações Internacionais:*

- Organização Mundial de Medicinas Alternativas
- International University Medicina Alternativa
- International Su-Jok Acupuncture Association

<b>Ofício N°</b>	<b>S/N</b>
<b>Data</b>	<b>07/01/2019</b>
<b>Entidade emissora</b>	<b>Direção</b>

Nobre Deputado Ilustre Coordenador do Grupo de Trabalho TNCs.

Dando cumprimento há vontade do Ilustre Coordenador da Comissão de Acompanhamento das TNCs em permitir que, pelo menos por escrito, a AMENA tenha a possibilidade de manifestação na sua área de competência das TNCs, a Homeopatia.

Em 2003 após a Lei e num processo de seleção elaborada pelo Ilustre Prof Dr Emílio Imperatori da DGS para se decidir sobre quem iria representar a Homeopatia, foi o Presidente da AMENA escolhido de entre vários candidatos por apresentar melhor C/V.

A sua Proposta para a Homeopatia em link.

[file:///C:/Users/HP\\_EliteBook/Downloads/i009636.pdf](file:///C:/Users/HP_EliteBook/Downloads/i009636.pdf)

Encontra-se na Biblioteca do Parlamento o texto completo do Representante da Homeopatia na Comissão Técnica Consultiva da Lei de 2003 sob o título “Homeopatia Uma Causa de Vida”.

Inicia funções em conjunto com os outros cinco escolhidos e assim se manteve até 2013, altura em que a ACSS decide no cumprimento da Lei Regulamentar de 2013 e, por uma Decisão Administrativa decide nomear outras Associações para a Homeopatia (com “agendas próprias” e divergentes entre si) quando a AMENA tinha apresentado uma Candidatura onde em protocolo “entre pares” se conseguiu catalisar as três Associações representantes dos três tipos de Formações em Homeopatia.

Constava dessa Candidatura AMENA, os protocolos estabelecidos com Instituição Superior Privada e com um Instituto Politécnico Público, para o desenvolvimento da Homeopatia ao nível do Ensino Superior.

Acresce o facto de a AMENA ser a única Associação das TNCs que teve os seus Estatutos escrutinados em Tribunal aquando da Magistrat Sentença, que transitou em Julgado em 20/08/2013.

  
Tribunal Administrativo de Lisboa  
4.ª Unidade Orgânica

Escola(ª) Barhoira)  
D.ª Irene Sobral  
Rua Duque de Palmela, 30 - 3.º B  
1250-088 LISBOA  
PORTUGAL

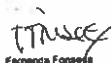
Proc. n.º 1503/11.7BELEB	Outros processos similares (DEL. 62408)	Data: 26/08/2012 (Lapso, saída coment)
Plan-Verbetes Autor: ASSOCIAÇÃO DE MEDICINA NATURAL E BIOTERAPEÚTICA - AMENA, Réu: Ministério da Saúde e Ministério da Educação		

Assunto: Notificação da Sentença

Fica V. Ex.ª notificado, na qualidade de Mandatário relativamente ao processo supra identificado, da sentença de hs. 379 a 406, da que se junta cópia

Lisboa, 20 de Agosto de 2012

O Oficial de Justiça,

  
Fernando Fonseca

Tribunal Administrativo de Lisboa de Lisboa  
Rua do Padre Cruz, 100 - 1.º andar - 1200-008 Lisboa  
Tel: 218470811 - Fax: 218470818  
E-mail: tribunal.ta@tribunallisboa.pt

Conforme se pode verificar

  
Tribunal Administrativo de Lisboa

Processo n.º 1503/11.7BELEB

I - A Associação de Medicina Natural e Bioterapéutica - AMENA com sede na rua Garcia, n.º 4 D. 2700 Amadora, e Maria da Conceição Antão e Sílvia Resende na Avenida Elias Garcia, n.º 99, rc 1050-097 Lisboa, vêm, invocando o disposto nos artigos 112.º, n.º 1 e 2 alínea f) e 120.º, n.º 1, alínea a) e c) da CFJA, e como preliminar, reform, a acção administrativa especial prevista no artigo 77.º do CPJA para declaração da ilegalidade por ausência de normas necessárias para dar eseqüidade a acto legislativo, requerer a adopção de providências cautelares, invocam, subsidiária, de instigação para a adopção de uma conduta contra o Ministério da Saúde com sede na Avenida João Crisóstomo, n.º 14, 1000-79 Lisboa, o Ministério da Educação com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 107, 1069-018 Lisboa e contra o Ministério da Ciência e do Ensino Superior com sede no Palácio das Laranjeiras, Estrada das Laranjeiras, n.º 197-205, 1649-011 Lisboa.

Formulam o pedido de instigação dos Ministérios requeridos para, e no que respeita à homologação, adoptarem, aprovarem e fazerem publicar em Diário da República como provisórias, as normas regulamentares que regulamentem a província e integralmente a Lei n.º 45/2003, pelo menos nos domínios referidos nos artigos 10, 20, 30 e documento II do requerimento inicial, até à regulamentação decorrente da decisão final da acção principal (tudo sem depender nem esperar pela elaboração, adopção e aprovação das normas regulamentares suscitadas de outras terapias não Conventuais).

Subsidiariamente, reform, formulam ainda o pedido de instigação dos Ministérios requeridos a adoptar, aprovar e fazer publicar em Diário da República as normas regulamentares que regulamentem provisoriamente e até à regulamentação definitiva decorrente da sentença a proferir na acção principal, a Lei n.º 45/2003, em relação a todas as matérias implicadas na lei, de todas as Terapias Não Conventuais, no prazo de 180 dias (idêntico ao que a Lei n.º 45/2003 prevê como suficiente) prazo este susceptível de dilatação para 210 dias caso os requeridos justifiquem a necessidade imperiosa dessa dilatação de prazo.

Tribunal Administrativo de Lisboa de Lisboa  
Rua do Padre Cruz, 100 - 1.º andar - 1200-008 Lisboa  
Tel: 218470811 - Fax: 218470818  
E-mail: tribunal.ta@tribunallisboa.pt

As propostas dos Representantes das TNCs na Comissão Técnica Consultiva (CTC) foram escrutinadas em consulta Pública em 31 de Dezembro de 2008, foi o resultado desta Consulta Pública endereçado ao Gabinete da Ministra da Saúde em 31/12/2008. Nas variadas argumentações de três Ministérios temos as seguintes posições do Tribunal



Tribunal Administrativo de Lisboa

- o artigo 77.º, n.º) baseia-se em termos de legitimidade pela alegação de um prejuízo direccionado resultante da situação de anomia o que sucede com a requerente Maria de Conceição Amaro e Silva.

- Incide legitimidade positiva por pertinência da indicação dos contra-interessados pois o que está em causa não é um conteúdo de regulamentação mas sim a prática da emissão do acto de regulamentação, independentemente do seu conteúdo;

- no âmbito da definição do conteúdo do regulamento verbi eobis as entidades que beneficiem de seu âmbito ou adequação precíselmente não-lo-variatio.

- os interesses de contra-interessados só podem ser aferidos em relação a existir emissão de norma regulamentar ou não e sobre isso não há contra-interessados, sendo a União dos Médicos mais uma co-interessada sem reconhecimento activo necessário do que contra-interessada.

- a prática do acto em si - independentemente do seu conteúdo não pode prejudicar ninguém, nem ninguém tem interesse legítimo em que não seja praticado o acto de regulamentação exigido pela Lei n.º 45/2001)

Por despacho de folhas 151 foram as partes notificadas para se pronunciarem sobre a questão que se suscitou de antecipação do juízo de mérito sobre a causa principal.

A AMENA vêr dizer aos autos nada ter a opor à decisão de antecipação da causa principal?

O Ministério da Saúde opôs-se à antecipação do mérito pois, refere a complexidade e o volume de trabalho inerentes a uma tal regulamentação sobre o controlo, qualidade, exigência e formação dos INCs, aliado ao interesse público subjacente, nomeadamente, a protecção à saúde, a confiança e legítimas expectativas que os cidadãos devem ter nos profissionais que exercem INCs não se compadecendo referre, com tal antecipação.

II - Estabelece o artigo 121.º da CPTA que "quando a manifestação emprope na resolução definitiva do caso, atendendo à natureza dos quesões e à gravidade dos interesses envolvidos, permita concluir que a situação não se compadecce com a adempção

Tribunal Administrativo de Lisboa  
Av. D. João II, 160-161, 164-165, 167-168, 170-171, 173-174, 176-177, 179-180, 182-183, 185-186, 188-189, 191-192, 194-195, 197-198, 200-201, 203-204, 206-207, 209-210, 212-213, 215-216, 218-219, 221-222, 224-225, 227-228, 230-231, 233-234, 236-237, 239-240, 242-243, 245-246, 248-249, 251-252, 254-255, 257-258, 260-261, 263-264, 266-267, 269-270, 272-273, 275-276, 278-279, 281-282, 284-285, 287-288, 290-291, 293-294, 296-297, 299-300, 302-303, 305-306, 308-309, 311-312, 314-315, 317-318, 320-321, 323-324, 326-327, 329-330, 332-333, 335-336, 338-339, 341-342, 344-345, 347-348, 350-351, 353-354, 356-357, 359-360, 362-363, 365-366, 368-369, 371-372, 374-375, 377-378, 380-381, 383-384, 386-387, 389-390, 392-393, 395-396, 398-399, 401-402, 404-405, 407-408, 410-411, 413-414, 416-417, 419-420, 422-423, 425-426, 428-429, 431-432, 434-435, 437-438, 440-441, 443-444, 446-447, 449-450, 452-453, 455-456, 458-459, 461-462, 464-465, 467-468, 470-471, 473-474, 476-477, 479-480, 482-483, 485-486, 488-489, 491-492, 494-495, 497-498, 500-501, 503-504, 506-507, 509-510, 512-513, 515-516, 518-519, 521-522, 524-525, 527-528, 530-531, 533-534, 536-537, 539-540, 542-543, 545-546, 548-549, 551-552, 554-555, 557-558, 560-561, 563-564, 566-567, 569-570, 572-573, 575-576, 578-579, 581-582, 584-585, 587-588, 590-591, 593-594, 596-597, 599-600, 602-603, 605-606, 608-609, 611-612, 614-615, 617-618, 620-621, 623-624, 626-627, 629-630, 632-633, 635-636, 638-639, 641-642, 644-645, 647-648, 650-651, 653-654, 656-657, 659-660, 662-663, 665-666, 668-669, 671-672, 674-675, 677-678, 680-681, 683-684, 686-687, 689-690, 692-693, 695-696, 698-699, 701-702, 704-705, 707-708, 710-711, 713-714, 716-717, 719-720, 722-723, 725-726, 728-729, 731-732, 734-735, 737-738, 740-741, 743-744, 746-747, 749-750, 752-753, 755-756, 758-759, 761-762, 764-765, 767-768, 770-771, 773-774, 776-777, 779-780, 782-783, 785-786, 788-789, 791-792, 794-795, 797-798, 800-801, 803-804, 806-807, 809-810, 812-813, 815-816, 818-819, 821-822, 824-825, 827-828, 830-831, 833-834, 836-837, 839-840, 842-843, 845-846, 848-849, 851-852, 854-855, 857-858, 860-861, 863-864, 866-867, 869-870, 872-873, 875-876, 878-879, 881-882, 884-885, 887-888, 890-891, 893-894, 896-897, 899-900, 902-903, 905-906, 908-909, 911-912, 914-915, 917-918, 920-921, 923-924, 926-927, 929-930, 932-933, 935-936, 938-939, 941-942, 944-945, 947-948, 950-951, 953-954, 956-957, 959-960, 962-963, 965-966, 968-969, 971-972, 974-975, 977-978, 980-981, 983-984, 986-987, 989-990, 992-993, 995-996, 998-999, 1000-1001, 1003-1004, 1006-1007, 1009-1010, 1012-1013, 1015-1016, 1018-1019, 1021-1022, 1024-1025, 1027-1028, 1030-1031, 1033-1034, 1036-1037, 1039-1040, 1042-1043, 1045-1046, 1048-1049, 1051-1052, 1054-1055, 1057-1058, 1060-1061, 1063-1064, 1066-1067, 1069-1070, 1072-1073, 1075-1076, 1078-1079, 1081-1082, 1084-1085, 1087-1088, 1090-1091, 1093-1094, 1096-1097, 1099-1100, 1102-1103, 1105-1106, 1108-1109, 1111-1112, 1114-1115, 1117-1118, 1120-1121, 1123-1124, 1126-1127, 1129-1130, 1132-1133, 1135-1136, 1138-1139, 1141-1142, 1144-1145, 1147-1148, 1150-1151, 1153-1154, 1156-1157, 1159-1160, 1162-1163, 1165-1166, 1168-1169, 1171-1172, 1174-1175, 1177-1178, 1180-1181, 1183-1184, 1186-1187, 1189-1190, 1192-1193, 1195-1196, 1198-1199, 1200-1201, 1203-1204, 1206-1207, 1209-1210, 1212-1213, 1215-1216, 1218-1219, 1221-1222, 1224-1225, 1227-1228, 1230-1231, 1233-1234, 1236-1237, 1239-1240, 1242-1243, 1245-1246, 1248-1249, 1251-1252, 1254-1255, 1257-1258, 1260-1261, 1263-1264, 1266-1267, 1269-1270, 1272-1273, 1275-1276, 1278-1279, 1281-1282, 1284-1285, 1287-1288, 1290-1291, 1293-1294, 1296-1297, 1299-1300, 1302-1303, 1305-1306, 1308-1309, 1311-1312, 1314-1315, 1317-1318, 1320-1321, 1323-1324, 1326-1327, 1329-1330, 1332-1333, 1335-1336, 1338-1339, 1341-1342, 1344-1345, 1347-1348, 1350-1351, 1353-1354, 1356-1357, 1359-1360, 1362-1363, 1365-1366, 1368-1369, 1371-1372, 1374-1375, 1377-1378, 1380-1381, 1383-1384, 1386-1387, 1389-1390, 1392-1393, 1395-1396, 1398-1399, 1400-1401, 1403-1404, 1406-1407, 1409-1410, 1412-1413, 1415-1416, 1418-1419, 1421-1422, 1424-1425, 1427-1428, 1430-1431, 1433-1434, 1436-1437, 1439-1440, 1442-1443, 1445-1446, 1448-1449, 1451-1452, 1454-1455, 1457-1458, 1460-1461, 1463-1464, 1466-1467, 1469-1470, 1472-1473, 1475-1476, 1478-1479, 1481-1482, 1484-1485, 1487-1488, 1490-1491, 1493-1494, 1496-1497, 1499-1500, 1502-1503, 1505-1506, 1508-1509, 1511-1512, 1514-1515, 1517-1518, 1520-1521, 1523-1524, 1526-1527, 1529-1530, 1532-1533, 1535-1536, 1538-1539, 1541-1542, 1544-1545, 1547-1548, 1550-1551, 1553-1554, 1556-1557, 1559-1560, 1562-1563, 1565-1566, 1568-1569, 1571-1572, 1574-1575, 1577-1578, 1580-1581, 1583-1584, 1586-1587, 1589-1590, 1592-1593, 1595-1596, 1598-1599, 1600-1601, 1603-1604, 1606-1607, 1609-1610, 1612-1613, 1615-1616, 1618-1619, 1621-1622, 1624-1625, 1627-1628, 1630-1631, 1633-1634, 1636-1637, 1639-1640, 1642-1643, 1645-1646, 1648-1649, 1651-1652, 1654-1655, 1657-1658, 1660-1661, 1663-1664, 1666-1667, 1669-1670, 1672-1673, 1675-1676, 1678-1679, 1681-1682, 1684-1685, 1687-1688, 1690-1691, 1693-1694, 1696-1697, 1699-1700, 1702-1703, 1705-1706, 1708-1709, 1711-1712, 1714-1715, 1717-1718, 1720-1721, 1723-1724, 1726-1727, 1729-1730, 1732-1733, 1735-1736, 1738-1739, 1741-1742, 1744-1745, 1747-1748, 1750-1751, 1753-1754, 1756-1757, 1759-1760, 1762-1763, 1765-1766, 1768-1769, 1771-1772, 1774-1775, 1777-1778, 1780-1781, 1783-1784, 1786-1787, 1789-1790, 1792-1793, 1795-1796, 1798-1799, 1800-1801, 1803-1804, 1806-1807, 1809-1810, 1812-1813, 1815-1816, 1818-1819, 1821-1822, 1824-1825, 1827-1828, 1830-1831, 1833-1834, 1836-1837, 1839-1840, 1842-1843, 1845-1846, 1848-1849, 1851-1852, 1854-1855, 1857-1858, 1860-1861, 1863-1864, 1866-1867, 1869-1870, 1872-1873, 1875-1876, 1878-1879, 1881-1882, 1884-1885, 1887-1888, 1890-1891, 1893-1894, 1896-1897, 1899-1900, 1902-1903, 1905-1906, 1908-1909, 1911-1912, 1914-1915, 1917-1918, 1920-1921, 1923-1924, 1926-1927, 1929-1930, 1932-1933, 1935-1936, 1938-1939, 1941-1942, 1944-1945, 1947-1948, 1950-1951, 1953-1954, 1956-1957, 1959-1960, 1962-1963, 1965-1966, 1968-1969, 1971-1972, 1974-1975, 1977-1978, 1980-1981, 1983-1984, 1986-1987, 1989-1990, 1992-1993, 1995-1996, 1998-1999, 2000-2001, 2003-2004, 2006-2007, 2009-2010, 2012-2013, 2015-2016, 2018-2019, 2021-2022, 2024-2025, 2027-2028, 2030-2031, 2033-2034, 2036-2037, 2039-2040, 2042-2043, 2045-2046, 2048-2049, 2051-2052, 2054-2055, 2057-2058, 2060-2061, 2063-2064, 2066-2067, 2069-2070, 2072-2073, 2075-2076, 2078-2079, 2081-2082, 2084-2085, 2087-2088, 2090-2091, 2093-2094, 2096-2097, 2099-2100, 2102-2103, 2105-2106, 2108-2109, 2111-2112, 2114-2115, 2117-2118, 2120-2121, 2123-2124, 2126-2127, 2129-2130, 2132-2133, 2135-2136, 2138-2139, 2141-2142, 2144-2145, 2147-2148, 2150-2151, 2153-2154, 2156-2157, 2159-2160, 2162-2163, 2165-2166, 2168-2169, 2171-2172, 2174-2175, 2177-2178, 2180-2181, 2183-2184, 2186-2187, 2189-2190, 2192-2193, 2195-2196, 2198-2199, 2200-2201, 2203-2204, 2206-2207, 2209-2210, 2212-2213, 2215-2216, 2218-2219, 2221-2222, 2224-2225, 2227-2228, 2230-2231, 2233-2234, 2236-2237, 2239-2240, 2242-2243, 2245-2246, 2248-2249, 2251-2252, 2254-2255, 2257-2258, 2260-2261, 2263-2264, 2266-2267, 2269-2270, 2272-2273, 2275-2276, 2278-2279, 2281-2282, 2284-2285, 2287-2288, 2290-2291, 2293-2294, 2296-2297, 2299-2300, 2302-2303, 2305-2306, 2308-2309, 2311-2312, 2314-2315, 2317-2318, 2320-2321, 2323-2324, 2326-2327, 2329-2330, 2332-2333, 2335-2336, 2338-2339, 2341-2342, 2344-2345, 2347-2348, 2350-2351, 2353-2354, 2356-2357, 2359-2360, 2362-2363, 2365-2366, 2368-2369, 2371-2372, 2374-2375, 2377-2378, 2380-2381, 2383-2384, 2386-2387, 2389-2390, 2392-2393, 2395-2396, 2398-2399, 2400-2401, 2403-2404, 2406-2407, 2409-2410, 2412-2413, 2415-2416, 2418-2419, 2421-2422, 2424-2425, 2427-2428, 2430-2431, 2433-2434, 2436-2437, 2439-2440, 2442-2443, 2445-2446, 2448-2449, 2451-2452, 2454-2455, 2457-2458, 2460-2461, 2463-2464, 2466-2467, 2469-2470, 2472-2473, 2475-2476, 2478-2479, 2481-2482, 2484-2485, 2487-2488, 2490-2491, 2493-2494, 2496-2497, 2499-2500, 2502-2503, 2505-2506, 2508-2509, 2511-2512, 2514-2515, 2517-2518, 2520-2521, 2523-2524, 2526-2527, 2529-2530, 2532-2533, 2535-2536, 2538-2539, 2541-2542, 2544-2545, 2547-2548, 2550-2551, 2553-2554, 2556-2557, 2559-2560, 2562-2563, 2565-2566, 2568-2569, 2571-2572, 2574-2575, 2577-2578, 2580-2581, 2583-2584, 2586-2587, 2589-2590, 2592-2593, 2595-2596, 2598-2599, 2600-2601, 2603-2604, 2606-2607, 2609-2610, 2612-2613, 2615-2616, 2618-2619, 2621-2622, 2624-2625, 2627-2628, 2630-2631, 2633-2634, 2636-2637, 2639-2640, 2642-2643, 2645-2646, 2648-2649, 2651-2652, 2654-2655, 2657-2658, 2660-2661, 2663-2664, 2666-2667, 2669-2670, 2672-2673, 2675-2676, 2678-2679, 2681-2682, 2684-2685, 2687-2688, 2690-2691, 2693-2694, 2696-2697, 2699-2700, 2702-2703, 2705-2706, 2708-2709, 2711-2712, 2714-2715, 2717-2718, 2720-2721, 2723-2724, 2726-2727, 2729-2730, 2732-2733, 2735-2736, 2738-2739, 2741-2742, 2744-2745, 2747-2748, 2750-2751, 2753-2754, 2756-2757, 2759-2760, 2762-2763, 2765-2766, 2768-2769, 2771-2772, 2774-2775, 2777-2778, 2780-2781, 2783-2784, 2786-2787, 2789-2790, 2792-2793, 2795-2796, 2798-2799, 2800-2801, 2803-2804, 2806-2807, 2809-2810, 2812-2813, 2815-2816, 2818-2819, 2821-2822, 2824-2825, 2827-2828, 2830-2831, 2833-2834, 2836-2837, 2839-2840, 2842-2843, 2845-2846, 2848-2849, 2851-2852, 2854-2855, 2857-2858, 2860-2861, 2863-2864, 2866-2867, 2869-2870, 2872-2873, 2875-2876, 2878-2879, 2881-2882, 2884-2885, 2887-2888, 2890-2891, 2893-2894, 2896-2897, 2899-2900, 2902-2903, 2905-2906, 2908-2909, 2911-2912, 2914-2915, 2917-2918, 2920-2921, 2923-2924, 2926-2927, 2929-2930, 2932-2933, 2935-2936, 2938-2939, 2941-2942, 2944-2945, 2947-2948, 2950-2951, 2953-2954, 2956-2957, 2959-2960, 2962-2963, 2965-2966, 2968-2969, 2971-2972, 2974-2975, 2977-2978, 2980-2981, 2983-2984, 2986-2987, 2989-2990, 2992-2993, 2995-2996, 2998-2999, 3000-3001, 3003-3004, 3006-3007, 3009-3010, 3012-3013, 3015-3016, 3018-3019, 3021-3022, 3024-3025, 3027-3028, 3030-3031, 3033-3034, 3036-3037, 3039-3040, 3042-3043, 3045-3046, 3048-3049, 3051-3052, 3054-3055, 3057-3058, 3060-3061, 3063-3064, 3066-3067, 3069-3070, 3072-3073, 3075-3076, 3078-3079, 3081-3082, 3084-3085, 3087-3088, 3090-3091, 3093-3094, 3096-3097, 3099-3100, 3102-3103, 3105-3106, 3108-3109, 3111-3112, 3114-3115, 3117-3118, 3120-3121, 3123-3124, 3126-3127, 3129-3130, 3132-3133, 3135-3136, 3138-3139, 3141-3142, 3144-3145, 3147-3148, 3150-3151, 3153-3154, 3156-3157, 3159-3160, 3162-3163, 3165-3166, 3168-3169, 3171-3172, 3174-3175, 3177-3178, 3180-3181, 3183-3184, 3186-3187, 3189-3190, 3192-3193, 3195-3196, 3198-3199, 3200-3201, 3203-3204, 3206-3207, 3209-3210, 3212-3213, 3215-3216, 3218-3219, 3221-3222, 3224-3225, 3227-3228, 3230-3231, 3233-3234, 3236-3237, 3239-3240, 3242-3243, 3245-3246, 3248-3249, 3251-3252, 3254-3255, 3257-3258, 3260-3261, 3263-3264, 3266-3267, 3269-3270, 3272-3273, 3275-3276, 3278-3279, 3281-3282, 3284-3285, 3287-3288, 3290-3291, 3293-3294, 3296-3297, 3299-3300, 3302-3303, 3305-3306, 3308-3309, 3311-3312, 3314-3315, 3317-3318, 3320-3321, 3323-3324, 3326-3327, 3329-3330, 3332-3333, 3335-3336, 3338-3339, 3341-3342, 3344-3345, 3347-3348, 3350-3351, 3353-3354, 3356-3357, 3359-3360, 3362-3363, 3365-3366, 3368-3369, 3371-3372, 3374-3375, 3377-3378, 3380-3381, 3383-3384, 3386-3387, 3389-3390, 3392-3393, 3395-3396, 3398-3399, 3400-3401, 3403-3404, 3406-3407, 3409-3410, 3412-3413, 3415-3416, 3418-3419, 3421-3422, 3424-3425, 3427-3428, 3430-3431, 3433-3434, 343



Tribunal Administrativo de Lisboa

No ponto 16 daquele despacho conjunto reproduzido-se o n.º do artigo 8.º da Lei n.º 45/2003, de 22 de Agosto, ou seja, refere-se o seguinte: "A comissão cessará as suas funções logo que implementado o processo de credenciação, formação e certificação dos profissionais das terapêuticas não convencionais, que deverá estar concluída até ao final do ano de 2003."

Pelo Despacho Conjunto n.º 261/2004 de 3 de Março de 2005 do Ministro da Educação, da Ciência Inovação e do Ensino Superior e do Ministro da Saúde, publicado no Diário da República, II Série, n.º 55, de 18 de Março de 2005, foram designados os membros da comissão técnica consultiva das terapêuticas não convencionais.

Até à presente data não foi aprovada e publicada a regulamentação do exercício das terapêuticas não convencionais, não foram definidas as normas regulamentares em termos de credenciação, formação e certificação dos profissionais das terapêuticas não convencionais, designadamente quanto à homeopatia.

Em violação pois da exigência no artigo 8.º, n.º 1 e 19.º da Lei n.º 45/2001 de 22 de Agosto e do ponto 16 do Despacho Conjunto n.º 227/2004

Ou seja, nos termos do artigo 77.º do CPTA, cabe julgar verificada a existência de uma situação de ilegalidade por omissão.

Então o artigo 77.º, n.º 2 do CPFA que "Quando o tribunal verificar a existência de uma situação de ilegalidade por omissão, nos termos do número anterior, deve dar conhecimento à entidade competente, fixando prazo, não inferior a seis meses, para que a omissão seja suprida."

Cabe estabelecer o prazo de 8 meses, que se fixa em face do número de entidades envolvidas e da complexidade do assunto, para que a ilegalidade por omissão seja suprida.

Cabe ao mesmo julgar, em antecipação do mérito da causa principal, a presente acção procedente e, em consequência credenciar os 8 (oito) termos demandados a suprir tal omissão quanto à homeopatia (artigo 601.º n.º 1 do E.P.C.).

Tribunal Administrativo de Lisboa  
Rua de São Carlos, 136 - 1200-028 Lisboa  
Tel: 213 63 10 00 Fax: 213 63 10 11  
www.tal.tribunallisboa.pt

Expressos ficam os oito meses com terminus em 20/08/2013.



Tribunal Administrativo de Lisboa

DIRECTO

Em face do facto de não terem sido aprovadas e publicadas as normas regulamentares do exercício das terapêuticas não convencionais, designadamente quanto à homeopatia, nos termos do artigo 8.º, n.º 1 e 19.º da Lei n.º 45/2001 de 22 de Agosto e do ponto 16 do Despacho Conjunto n.º 227/2004, cabe julgar verificada a existência de uma situação de ilegalidade por omissão.

Então o artigo 77.º, n.º 2 do CPFA que "Quando o tribunal verificar a existência de uma situação de ilegalidade por omissão, nos termos do número anterior, deve dar conhecimento à entidade competente, fixando prazo, não inferior a seis meses, para que a omissão seja suprida."

Cabe estabelecer o prazo de 8 meses, que se fixa em face do número de entidades envolvidas e da complexidade do assunto, para que a ilegalidade por omissão seja suprida.

Cabe ao mesmo julgar, em antecipação do mérito da causa principal, a presente acção procedente e, em consequência credenciar os 8 (oito) termos demandados a suprir tal omissão quanto à homeopatia (artigo 601.º n.º 1 do E.P.C.).

Em face do facto de não terem sido aprovadas e publicadas as normas regulamentares do exercício das terapêuticas não convencionais, designadamente quanto à homeopatia, nos termos do artigo 8.º, n.º 1 e 19.º da Lei n.º 45/2001 de 22 de Agosto e do ponto 16 do Despacho Conjunto n.º 227/2004, cabe julgar verificada a existência de uma situação de ilegalidade por omissão.

Então o artigo 77.º, n.º 2 do CPFA que "Quando o tribunal verificar a existência de uma situação de ilegalidade por omissão, nos termos do número anterior, deve dar conhecimento à entidade competente, fixando prazo, não inferior a seis meses, para que a omissão seja suprida."

Cabe estabelecer o prazo de 8 meses, que se fixa em face do número de entidades envolvidas e da complexidade do assunto, para que a ilegalidade por omissão seja suprida.

Cabe ao mesmo julgar, em antecipação do mérito da causa principal, a presente acção procedente e, em consequência credenciar os 8 (oito) termos demandados a suprir tal omissão quanto à homeopatia (artigo 601.º n.º 1 do E.P.C.).

Em face do facto de não terem sido aprovadas e publicadas as normas regulamentares do exercício das terapêuticas não convencionais, designadamente quanto à homeopatia, nos termos do artigo 8.º, n.º 1 e 19.º da Lei n.º 45/2001 de 22 de Agosto e do ponto 16 do Despacho Conjunto n.º 227/2004, cabe julgar verificada a existência de uma situação de ilegalidade por omissão.

Então o artigo 77.º, n.º 2 do CPFA que "Quando o tribunal verificar a existência de uma situação de ilegalidade por omissão, nos termos do número anterior, deve dar conhecimento à entidade competente, fixando prazo, não inferior a seis meses, para que a omissão seja suprida."

Cabe estabelecer o prazo de 8 meses, que se fixa em face do número de entidades envolvidas e da complexidade do assunto, para que a ilegalidade por omissão seja suprida.

Cabe ao mesmo julgar, em antecipação do mérito da causa principal, a presente acção procedente e, em consequência credenciar os 8 (oito) termos demandados a suprir tal omissão quanto à homeopatia (artigo 601.º n.º 1 do E.P.C.).

Tribunal Administrativo de Lisboa  
Rua de São Carlos, 136 - 1200-028 Lisboa  
Tel: 213 63 10 00 Fax: 213 63 10 11  
www.tal.tribunallisboa.pt

Situação nacional.

A – Enquadramento Profissional dos Homeopatas/Homeopatia.

Perante factos, os Argumentos são de quem tem Poder de Decidir.

A ACSS, por Portaria decidiu de variadas formas, certamente no Respeito pela “mais Democracia” como pugna a Lei Regulamentar de 2013.

Decidiu de tal forma que o que esta Lei Regulamentar ou a antecedente Lei de 2003 NUNCA previu, a “entrada” da Medicina Ayurvédica nas TNCs, mas também por Portaria esta MEDICINA entra no contexto da Naturopatia.

O método da ACSS no contexto das Portarias Regulamentares tem duas vertentes de “filtragem”.

A primeira, por “decantação” depositando na Naturopatia TUDO o que lá pode caber no sentido do Generalismo Geral, (naturopatia, acupuntura, fitoterapia, osteopatia, quiropraxia, homeopatia) e a tal “**MEDICINA AYURVÉDICA**, nunca prevista nas Leis quadro das TNCs, demonstrando a plena “liberdade” de interpretação de quem liderava a ACSS, no momento da saída das Portarias.

Depois do método de “filtro” **decantador** na Naturopatia, vem o método de **capilaridade** onde a Homeopatia é de facto fortemente prejudicada, sendo neste momento a ÚNICA TNC que ainda não tem a Regulamentação completa.

Perante a “decantação” feita na Naturopatia onde o Naturopata já portador da sua credenciação pela ACSS pode, além de fazer quase todas as outras TNCs, praticar a Homeopatia uma das TNC com estatuto próprio ainda por definir.

Os Homeopatas estão neste momento **ILEGAIS** mesmo com a Lei 2003 a Sentença de 2012 e a Lei Regulamentar de 2013, paradoxos sem nexos mas reais.

### **B – Medicação/Produtos Homeopáticos**

Em 2008 é editado pelo Infarmed o **Estatuto de Medicamento**, onde está incluído o Medicamento e Produto Farmacêutico Homeopático e o Medicamento de base Natural.

Foi “ouvida” uma Associação dedicada em exclusivo à dietética, quando havia uma Comissão Técnica Consultiva da Lei de 2003, na vigência plena das suas Funções.

Essa Associação dos “dietéticos” foi “ouvida” sobre os Produtos Farmacêuticos Homeopáticos e Medicamentos Homeopáticos e, com “base” nessa premissa, o Infarmed assumiu-se como legitimado para Decidir sobre os “Homeopáticos”.

Temos “notícias” de que neste momento o dito “Medicamento Homeopático” é exclusivamente disponibilizado em Farmácias e sob prescrição Médica, ainda que este contexto de Medicamento Homeopático esteja em Portaria, previsto para os Homeopatas da Lei Regulamentar das TNCs.

O Produto Farmacêutico Homeopático também está a ter problemas na dispensação. O Medicamento Homeopático paga pelo mínimo, ao Infarmed, 2500 euros, tabela igual ao Medicamento Alopático.

A “Diferença” é que o Medicamento Alopático pode ser prescrito por **TODOS** os Médicos Alopatas do SNS ou dos Privados.

O Medicamento Homeopático por princípio só por Homeopatas.

O “universo” Português Homeopático é muito limitado em número e basta o preçário do Infarmed para ser motivador de uma desmobilização dos Homeopatas poderem investir numa estrutura de produção nacional, acrescido do facto de não estarem Legais enquanto Profissionais das Leis 2003, Sentença 2012 e Lei Regulamentar de 2013.

As Multinacionais produtoras dos Homeopáticos na União Europeia estão a ser “compradas” pelos Laboratórios Multinacionais dos Fármacos.

Temos notícias de que existe em Portugal, um Medicamento Homeopático destinado ao cancro da mama que sempre foi comercializado nos estabelecimentos comerciais dos Homeopatas, e que agora é só disponibilizado em Farmácias sob prescrição Médica Alopata.

A mesma empresa que representa este medicamento, tem um para o cancro da próstata e segundo “notícias” que temos, não foi autorizado pelo Infarmed.

De facto a ser assim, não compreende a AMENA este comportamento sendo de considerar uma forma absurda de discriminação de género.

A AMENA sempre pugnou pela existência de uma Farmacopeia Homeopática Portuguesa adaptada às “condições Nacionais”, visto que por exemplo há a possibilidade de se fazer determinados parâmetros com base em equipamentos laboratoriais muito dispendiosos ou (com a mesma qualidade) permitir a utilização de equipamentos menos dispendiosos.

### **C – Situação da Homeopatia na União Europeia**

Sabe a AMENA da existência de “lutas” internas entre Médicos Alopatas e Médicos Alopatas com “especializações em Homeopatia” em alguns serviços públicos de Saúde, a saber em Espanha e França.

A AMENA sempre entendeu não ser possível que as Ordens Médicas aceitem de forma passiva que os seus Médicos exerçam nos Serviços Públicos de Saúde as duas formas de abordagem terapêutica.

Considera a AMENA que esta “litigância de poder entre pares”, não deve afectar os Homeopatas da Lei-quadro de 2003, a Sentença de 2012 e a Lei Regulamentar de 2013.

### **D – Informação prestada pelos Representantes (atuais) da Homeopatia**

A AMENA não consegue obter informação por parte dos dois Responsáveis Associativos, nomeados pela ACSS.

Questionar a ACSS, obtém-se sempre a invariável resposta de que está a aguardar por decisões de outro Ministério.

### **E – Formação em Homeopatia**

Sabe a AMENA que as formações continuam a existir na HOMEOPATIA, e que a situação dos “Depois de 2013” das outras seis TNCs tenderá a ser resolvida antes da saída da última portaria da Homeopatia, podendo criar mais uma situação discriminatória.

Mantém-se em falta também, a Portaria que regula o enquadramento das **Instituições de Raiz das TNCs**, Verdadeiros Polos de transmissão, dos Únicos saberes com validade e aceites pelas Associações do sector TNCs, que tendo servido para criar Excelentes Profissionais que estão na base do Prestígio que as TNCs alcançaram para poderem almejar a sua Integração na Sociedade.

Pelo exposto a AMENA considera ter de existir um empenho redobrado por parte dos Nobres Deputados na solução em definitivo da Portaria que falta para a Homeopatia, bem como da Portaria das “Nossas Instituições de Ensino”.

Atentamente e aguardando, do sempre desejado desfecho pela positiva por parte do Parlamento, para com as nossas majoradas e justas preocupações.

De Vexas com elevada Consideração.

07/01/2019

Dr Fernando Neves  
Secretário da Direcção AMENA

**Rua Elias Garcia, 4 - D - VENDA NOVA - 2700-325 Amadora - PORTUGAL**  
Tel. 21 474 3127 - Fax 21 476 3569 [www.amena.pt](http://www.amena.pt) - E-mail: [amena@sapo.pt](mailto:amena@sapo.pt)

**Associação Medicina Natural e Bioterapêuticas**